



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ATRAVÉS DE IMPRENSA
ESCRITA Nº 026/2015**

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: JORNAL O CELEIRO LTDA., estabelecida na Rua Independência, n.º 387, Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.480.535/0001-60, na cidade de Santo Augusto-RS, representado por seu sócio proprietário, Sr. **Renato Marodin**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 001.175.300-50, portador da Carteira de Identidade n.º 5063885817SSP/RS, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação de imprensa escrita, objetivando a divulgação de atos oficiais e administrativos da Administração Pública Municipal, em jornal de circulação local e regional, de circulação semanal, no tamanho de 210 (duzentos e dez) centímetros de coluna (semanal), totalizando 840 (oitocentos e quarenta) centímetros de coluna mensal, conforme especificações que seguem:

Item	Quant.	Un	Especificações
01	840	Cm/coluna	Contratação de imprensa escrita, objetivando a divulgação de atos oficiais e administrativos da Administração Pública Municipal, em jornal de circulação local e regional, de circulação semanal, no tamanho de 210 (duzentos e dez) centímetros de coluna (semanal), totalizando 840 (oitocentos e quarenta) centímetros de coluna mensal.

3 DAS CONDIÇÕES:

- 3.1 O Jornal da CONTRATADA deverá circular, no mínimo, uma vez por semana, na circunscrição do Município e região Celeiro;
- 3.2 Em caso de problemas técnicos e a divulgação não ocorrer, a CONTRATADA realizará, de forma compensatória, a divulgação de noticiosos de interesse do CONTRATANTE, na próxima edição;
- 3.3 O texto das matérias deverá ter a seguinte apresentação: letra: Times New Roman, estilo da fonte: normal, letra do corpo do texto: tamanho 8, letra do corpo do título do texto: tamanho 12 e espaço entre as linhas: simples;
- 3.4 A apresentação das publicações à CONTRATADA será feita pela Assessoria de Imprensa do CONTRATANTE, pelo que, cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo conteúdo das matérias divulgadas;
- 3.5 O CONTRATANTE fica obrigado a entregar o conteúdo da publicação 24 (vinte e quatro) horas antes da circulação do jornal;
- 3.6 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais falhas que houver nas publicações, quando não originadas pelo CONTRATANTE;
- 3.7 A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todos os serviços prestados;
- 3.8 A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) exemplares semanais ao CONTRATANTE, sem quaisquer ônus;
- 3.9 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- 3.10 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;
- 3.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 3.12 Fica o CONTRATANTE autorizada a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos;
- 3.13 A comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Secretário Municipal da Administração – SEAD.
- 3.14 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através da Secretaria de Administração-SEAD, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 08 (oito) deste contrato;
- 3.15 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;
- 3.16 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

3.17 A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;

3.18 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;

3.19 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, a terceiros.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

4.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 DO VALOR:

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ 4.611,60 (quatro mil seiscentos e onze reais e sessenta centavos) mensais, totalizando **R\$ 55.339,20 (cinquenta e cinco trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente ao responsável pelo recebimento (Secretário de Administração), o qual atestará o recebimento e o cumprimento pela empresa das obrigações contidas no Edital, acompanhada das publicações efetuadas no mês.

6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária.

6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes à época do pagamento.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/22-57, constante orçamento vigente.

8 DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

8.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

8.2 Aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;
- b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.3 Aplicação de multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;

8.4 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;

8.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;

8.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta cometida" e "falta grave", sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei 8.666/93;

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4361/5239 – e-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: comprasnet@santoaugusto.rs.gov.br

8.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças;

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

8.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.11 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

8.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

10 DO REAJUSTE:

A CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

11 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 005/2015, de 14/01/2015.**

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 05 de Fevereiro de 2015


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

Testemunhas:
CPF 947.798.590-15


RENATO MARODIN
Sócio Proprietário
CONTRATADA

CPF _____

